As Emendas entraram em vigor para a África do Sul em 9 de Fevereiro de 2005, conforme estipula o n.º 3 do seu artigo 3.º

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 25 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 88/2005

Por ordem superior se torna público que, em 17 de Junho de 2004, o Afeganistão depositou o seu instrumento de adesão às Emendas de 1997 ao Protocolo de Montreal Relativo às Substâncias Que Empobrecem a Camada de Ozono, adoptadas na 9.ª Reunião das Partes, em Montreal, em 17 de Setembro de 1997.

Portugal é Parte das mesmas Emendas, aprovadas pelo Decreto n.º 35/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 255, de 5 de Novembro de 2002.

As Emendas entraram em vigor para o Afeganistão em 15 de Setembro de 2004, conforme estipula o n.º 3 do seu artigo 3.º

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 25 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 75/2005

de 4 de Abril

O Decreto Regulamentar n.º 38/82, de 7 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 300/91, de 16 de Agosto, e 237/97, de 8 de Setembro, consagra a atribuição de um suplemento de risco a diversas categorias de funcionários em razão do desempenho de determinados cargos ou do exercício de funções em estabelecimentos prisionais.

Manifestando-se divergências interpretativas no domínio da aplicação do referido diploma, entende o legislador que cumpre elucidar os concretos desígnios normativos visados.

O presente diploma vem, assim, solucionar as questões aludidas, realizando a interpretação autêntica dos preceitos constantes da lei interpretada.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 38/82, de 7 de Julho

O artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 38/82, de 7 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 300/91, de 16 de Agosto, e 237/97, de 8 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP) tem direito a um suplemento de risco pago 12 vezes por ano com a remuneração mensal, calculado nos termos dos números seguintes.

- 3 O pessoal da categoria de inspector e das car-
- reiras de técnico superior de vigilância e técnico auxiliar de vigilância tem o suplemento de 41% do índice 100 da escala remuneratória do regime geral.
- 4 O pessoal da DGSP, bem como o pessoal de outros ministérios que preste serviço efectivo nos estabelecimentos prisionais, tem direito a um suplemento calculado nas seguintes percentagens do índice 100 da escala remuneratória do regime geral:
 - a) Pessoal dos grupos de técnico superior, técnico, docente, assistente religioso, técnico profissional e operário — 41%;
 - b) Chefe de repartição e pessoal dos grupos administrativo e auxiliar 29,3 %.»

Artigo 2.º

Natureza interpretativa

O artigo anterior tem natureza interpretativa.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Janeiro de 2005. — Pedro Miguel de Santana Lopes — António José de Castro Bagão Félix — José Pedro Aguiar Branco.

Promulgado em 21 de Março de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 24 de Março de 2005.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 76/2005

de 4 de Abril

A Directiva n.º 89/622/CEE, do Conselho, de 13 de Novembro, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros em matéria de rotulagem dos produtos do tabaco foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 200/91, de 29 de Maio, e pela Portaria n.º 821/91, de 12 de Agosto, diploma que incluiu igualmente a transposição da Directiva n.º 90/239/CEE, do Conselho, de 17 de Maio, relativa às regras sobre o teor máximo de alcatrão nos cigarros.

Novo impulso legislativo foi dado com a aprovação da Directiva n.º 2001/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho, relativa ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco, tendo sido transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 25/2003, de 4 de Fevereiro.

Este diploma veio fixar os teores máximos de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros e as advertências relativas à saúde, bem como outras indicações a constar das unidades de embalagem dos produtos do tabaco, proibindo, por outro lado, que fossem utilizadas nessas embalagens certas indicações como «baixo teor de alcatrão», «light», «ultra-light», «mild», designações,